



Estado de Sergipe

Prefeitura Municipal de Poço Verde

Poço Verde - Sergipe

LEI Nº 130  
DE 30 DE JUNHO DE 1.992

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Poço Verde, do Estado de Sergipe:  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU  
E EU SANCIONO a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Poço Verde será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Formação Religiosa, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária..

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligências, maus-tratos, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsável de crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único. Por proteção jurídico-social entende-se principalmente, aqueles atos jurídicos e sociais que dizem respeito a pensão alimentícia, guarda e responsabilidade, tutela, guarda de filhos, direito de visita de pais separados, adoção, pátrio poder, registro de nascimento, habilitação de casamento cujos pais não podem arcar com as despesas, garantia de ensino básico etc.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
Poço Verde - Sergipe

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas em seu regimento interno para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos arts. 4º e 5º, bem como para a criação do serviço a que se refere o art. 6º.

TÍTULO II  
CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 8º - A Política de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 9º - Fica criado o conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II

Da Competencia do Conselho

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações a captação e a aplicação de recursos, principalmente na periferia e zona rural;

II - zelar pela execução dessa política, atendida as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou da zona rural ou urbana em que se localizem;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
Poço Verde - Sergipe

V - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que tenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação;

fazendo-se cumprir as normas previstas no Estatuto da criança e do adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069/90);

VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes no mesmo estatuto;

VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

### SEÇÃO III

#### Dos Membros do Conselho

Art. 11 - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de dez membros, sendo:

I - 05 (cinco) membros representando o Município, indicado pelos seguintes órgãos:

- A) Colégio de 1º Grau Gov. Antonio Carlos Valadares;
- b) Colégio de 1º Grau Caçula Valadares;
- c) Secretária de Educação e Cultura, Lazer e ação Social;
- d) Secretária de Obras, Transportes e Urbanismo;
- e) Jardim de Infância Ildete Falcão Batista.

II - 05 (cinco) membros indicados pelas seguintes entidades representativas não-governamentais:

- a) Pastoral da Criança;
- b) Associação Comunitária;
- c) Igreja Católica Apostólica Romana;
- d) Igreja Protestante;
- e) Irmandade de Santa Maria.

Art. 12 - A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

### CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
Poço Verde - Sergipe

SEÇÃO I

Da criação e Natureza do Fundo

Art. - 13 Fica criado o fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

Da Competencia do Fundo

Art. 14 - Compete ao fundo municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênio, ou por doações ao fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 - O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

Dos Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 16 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado aos termos de resolução a ser expedida pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO II

Dos Membros e da Competência do Conselho

Art. 17 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição, de acordo com o art. 132 do ECA.

Art. 18 - Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.

Art. 19 - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no art. 136 do ECA.



Estado de Sergipe

Prefeitura Municipal de Poço Verde

Poço Verde - Sergipe

Art. 20 - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147 do ECA.

SEÇÃO III

Da Escolha do Conselheiro

Art. 21 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no município.

Art. 22 - Lei Municipal disporá sobre a forma de escolha dos membros dos conselhos tutelares.

SEÇÃO IV

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 23 - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 24 - Na qualidade de membro eleito por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da administração Municipal, mas terão remuneração, fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO V

Da Perda de Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros

Art. 25 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único. Verificada a hipótese prevista neste artigo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 26 - Serão impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos e enteados.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento de Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro regional ou Distrito local.

Art. 27 - Os membros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente terão acesso livre e gratuito em todos os estabelecimento de diversão pública, Delegacias de Polícia, e suas dependências, e passe gratuito nos transportes coletivos no âmbito do Município.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
Poço Verde - Sergipe

TÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28 - No prazo de trinta dias da publicação desta Lei, por convocação do chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 11 se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Parágrafo Único. Passado o prazo acima sem convocação do Executivo, caberá ao Presidente da Câmara Municipal fazê-lo, por igual período.

Art. 29 - Fica o poder Executivo obrigado a abrir crédito suplementar para as despesas necessárias decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Poço Verde (SE), 30 de junho de 1.992.

Carlos Alberto Lima  
Prefeito Municipal